

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº: 035/2019

PROCESSO Nº: 1221/2019

PREGÃO: 029/2019

VALIDADE: A ARP TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

Fundação Integrada Municipal
de Ensino Superior

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi publicado
na internet, no site da FIMES: www.fimes.edu.br, nesta data.

Mineiros 07/01/2020

Joice AS Figueiredo

Às 8h15min, do dia 22/11/2019, reuniram-se na Sala 10, bloco I, da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, o Sr. Liomar Alves dos Santos, pregoeiro e toda a equipe de apoio, designados pelo Decreto Fundacional n. 004/2019 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para recebimento das propostas apresentadas para aquisição do objeto do Pregão Presencial nº 029/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 06/12/2019, conforme Termo de Homologação, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás,

CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.315.247/0001-50, com sede na Avenida Josefa Machado de Rezende, Nº 3123, Qd. 96, Lt. 38, Parque Sagrada Família, Rondonópolis-MT, CEP 78.735-000, neste ato representada por **Jean Cassio Rodrigues**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o Nº: 632.834.176-87, portador do RG Nº: M6181695, residente e domiciliado na Avenida Binário Norte, Nº 3123, Fundos, Parque Sagrada Família, Rondonópolis-MT, CEP 78.735-000.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de limpeza, higienização, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado das unidades da UNIFIMES localizadas em Mineiros-GO, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3.1. São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar a ordem de serviço com a FIMES, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Realizar o serviço em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local indicado pela FIMES, em prazo não superior a 3 (três) dias, contados a partir da data da ordem de serviço;
- III. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela FIMES, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- IV. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- V. A embalagem deverá garantir a proteção dos produtos durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
- VI. Substituir às suas expensas, após notificação formal, no prazo de 3 (três) dias, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pela CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- VII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VIII. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- IX. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º. 029/2019.
- X. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- XI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas

supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a FIMES e a CONTRATADA.

- XII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à FIMES aos órgãos participantes e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a FIMES isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- XIV. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
- XV. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a FIMES de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- XVI. Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total do objeto do Contrato;
- XVII. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da FIMES, entre outras:

- I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- III. Examinar o serviço no ato da entrega, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um fiscal para a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
- VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- IX. Caberá a FIMES promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- X. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 6.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

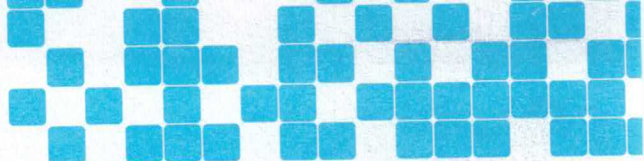
LOTE 02- REPOSIÇÃO DE GÁS			Média	
Item	Qnt.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
7	64	REPOSIÇÃO DE GÁS AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	R\$ 239,49	R\$ 15.327,36
8	92	REPOSIÇÃO DE GÁS AR DE 18.000 A 30.000 BTUS	R\$ 342,13	R\$ 31.475,96
9	25	REPOSIÇÃO DE GÁS AR DE 36.000 A 48.000 BTUS	R\$ 439,8672	R\$ 10.996,68
TOTAL:			R\$ 57.800,00	

LOTE 03- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO			Média	
Item	Qnt.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
10	15	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR 9.000 BTUS INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 358,79	R\$ 5.381,85
11	15	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR 12.000 BTUS INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 408,62	R\$ 6.129,30
12	30	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR 18.000 BTUS INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 458,45	R\$ 13.753,50
13	30	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR 24.000 BTUS INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 508,28	R\$ 15.248,40
14	30	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR 30.000 BTUS INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 563,10	R\$ 16.893,00
15	50	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR 36.000 BTUS INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 717,57	R\$ 35.878,50
16	50	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR 48.000 BTUS INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 817,24	R\$ 40.862,00
17	15	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR 60.000 BTUS INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 916,8966	R\$ 13.753,449
TOTAL:			R\$ 147.900,00	

LOTE 04- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA			Média	
Item	Qty.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
18	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR AR DE 9.000 A 12.000 BTU	R\$ 377,78	R\$ 11.333,40
19	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR AR DE 18.000 A 30.000 BTU	R\$ 467,25	R\$ 14.017,50
20	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR AR DE 36.000 A 60.000 BTU	R\$ 546,78	R\$ 16.403,40
21	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE PLACA UNIDADE EVAPORADORA DE AR 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 298,25	R\$ 8.947,50
22	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE CAPACITOR DE AR DE 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 268,42	R\$ 8.052,60
23	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DE AR 9.000 A 30.000 BTU	R\$ 298,25	R\$ 8.947,50
24	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 328,07	R\$ 9.842,10
25	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE SENSOR UNIDADE INTERNA E EXTERNA AR DE 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 248,5333	R\$ 7.455,9990
TOTAL:			R\$ 85.000,00	

6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da FIMES e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

6.3. As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço objeto deverá ser realizado de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias da data do recebimento da ordem de serviço, em qualquer dos endereços abaixo, a depender do estipulado na Ordem de Serviço:

- UNIFIMES Campus I: Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros- GO, CEP: 75833-130;
- FELEOS, Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles, Rodovia BR 364. Km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes. Zona Rural, Mineiros-GO;
- Unidade IV Shopping Ipê, Avenida Ino de Rezende, 1148-1254, Setor Iores, Mineiros-GO;
- CEJUSC (Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mineiros) e NPJ (Núcleo de Práticas Jurídicas) 8ª Avenida, Quadra 19, Lotes 1 a 16, Sala 1 e sala 3, Setor Vilhena, Mineiros-GO;
- Consultório Veterinário de Mineiros, Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 290.700,00 (duzentos e noventa mil e setecentos reais)**.

8.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos da presente ARP, correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019-2020:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação;
122 – Administração Geral – 1021 - Gestão da Política de Educação; 4066
– Manutenção da Administração; - 339039 – 0016 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Registro de Preços efetuado não obriga a FIMES a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pela FIMES, mediante a assinatura de Ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

10.1. A FIMES pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

10.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CNDT, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3. Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

10.4. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.

10.5. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. As condições da presente ARP somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.

11.2. As partes contratantes mutuamente convencionam que não haverá reajuste no preço, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), e somente poderá ocorrer após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

11.3. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a ARP no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelas FIMES;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

VI. Transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da FIMES;

VII. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

fms

ac

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;

12.3. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas da ARP, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da ARP, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E APRECIACÃO

- 14.1. A publicação da presente ARP no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.
- 14.2. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 029/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

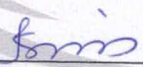
15.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo I, do Pregão Presencial nº 029/2019, conforme decisão do Pregoeiro da FIMES, lavrada em Ata, e homologação feita pela direção geral.


15.3. O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora Laise Mazurek, matrícula nº 908, como fiscal titular e do servidor Liomar Alves dos Santos, matrícula nº 427, designado pela Direção Geral da FIMES.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

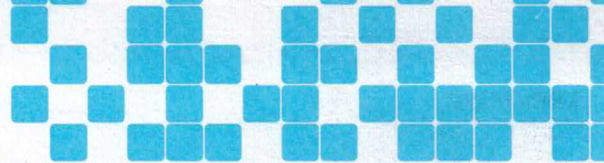
Mineiros/GO, 06 de dezembro de 2019.


Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.


Impacto Comércio E Serviços Urbanos E Rurais Ltda.

JEAN CÁSSIO RODRIGUES
ADMINISTRADOR
RG: M6 181695 SSP/MG
CPF: 632.834.176-87

TESTEMUNHAS:



1ª Emab Garvalho
CPF: 933.250.451-20

2º Eduardo R. N. de Souza
CPF: 009.086.521-94



[Handwritten mark]